



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Termo de Contrato Emergencial 19/SFMSP/2020		2) Processo Administrativo SEI: 6410.2020/0004030-9	
3) Unidade / Entidade Contratante: Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP			
4) Objeto da Contratação: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas, para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 (vinte) veículos seminovos, adaptados para traslado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP. (ver item 2 do Relatório Anexo)			
5) Origem da Contratação:	Licitação	Ata de Registro de Preços:	☒ Dispensa Ver relatório anexo item 3
	Nº: Análise no TC nº:	Nº Validade: Análise no TC nº:	☐ Inexigibilidade

6) Contratado:

FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda.

7) Valor da Contratação: R\$ 2.981.227,20	8) Vigência: 180 dias, contados da Ordem de Início (ver item 5 do relatório anexo)
9) Índice de Reajuste Econômico: n.a.	10) Data Base: n.a.

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência - peça:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	26.03.20 e 02.04.20	11 e 13 - ver item 2 do relatório anexo
INSTRUMENTO CONTRATUAL	27.03.20	9
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	01.04.20	15

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Peça
364	26.03.20	2.981.227,20	16

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa 04.10.15.452.3011.8853

04.10.15.452.3011.8853 - Transportes Funebres
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93): A situação emergencial em decorrência da pandemia do Coronavírus está justificada, todavia, não está justificado o quantitativo contratado. (ver relatório anexo - item 2)	Com infringências. ▼ Peça: 24
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. ▼ Peça: -
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12): Está caracterizada a necessidade da contratação direta em decorrência da pandemia do Coronavírus, todavia, não estão justificados o quantitativo e a razão de escolha do contratado (ver relatório anexo, itens 2 e 4, respectivamente).	Com infringências. ▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Peça: -
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Com infringências. Peça: 25
Considera-se não justificado o preço contratado (ver relatório anexo - item 4).	
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Peça: -
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Peça: -
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Peças: 11 e 13
O despacho de autorização foi retificado para alterar o objeto contratado.	
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Peça: -
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências.
Os documentos fiscais constam do SEI 6410.2020/0004030-9, documento 027424627	
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Peça: 16
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Peça: 16



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Com infringências. ▼ Peças: 9 e 24
O contrato não foi formulado com clareza e precisão quanto à idade dos veículos e ao início da prestação dos serviços, pois não foi emitida a respectiva Ordem de Início de cada veículo vinculado à contratação (ver relatório anexo - itens 2 e 5).	
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. ▼ Peças: 9 e 15
A publicação ocorreu dentro do prazo legal.	
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Não se aplica. ▼ Peça: -
No contrato não há previsão de recolhimento da garantia contratual.	
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. ▼ Peça: 9
O contrato é de 180 dias, contados da Ordem de Início.	
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. ▼ Peça: -
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. ▼ Peça: -
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. ▼ Peça: 15
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não ▼
Listagem nº 02/2020 DOC 06.03.20	
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não ▼
De qual tipo: ver item 15	▼
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não ▼
Quantas apenações: ver item 15	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

16) Conclusão:

A Conclusão consta do item 6 do Relatório Anexo à Contratação.

17) Nome(s) do(s) responsável(is) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF

18) Analisado por:

Sandra Cristina de A. Albarello
Agente de Fiscalização - TC 818

19) Revisado por:

Camila Alexandra M. Baldresca
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 2